

LEI MUNICIPAL Nº 2051, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 778/2006, constitui-se em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cajati.

§ 1º O Presidente e vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Conselho, bem como o Secretário Adjunto, caso haja necessidade.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e/ou suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo também ser reconduzidos.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

LEI MUNICIPAL Nº 2051, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Art. 2º O município de Cajati, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Cajati.

Art. 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º O COMTUR será composto por 8 (oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma prorrogação por um período menor ou igual a 02 (dois) anos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) representantes, com seus respectivos suplentes, constituído no máximo ½ (metade) de representantes do poder Público, ficando assim constituído:

§ 1º No máximo ½ (metade) de membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através de indicação do Chefe do Poder Executivo e outras instâncias quando se tratar de entidades Federais, Estaduais ou do Legislativo.

§ 2º No máximo ½ (metade) de membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil organizada, através de manifestação de interesse por modalidade, tendo que se tornar público a abertura de vagas para composição da iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

I – Do Poder Público:

- a) um representante do Turismo; (Titular)
um representante da Cultura; (Suplente)
- b) um representante do Meio Ambiente (Titular);
um representante da Educação (suplente);
- c) dois representantes da Fundação Florestal (titular e suplente);
- d) dois representantes do Legislativo (titular e suplente);

II – Da iniciativa privada/ sociedade civil:

- a) um representante Bares e Restaurantes; (titular)
um representante dos Hotéis; (suplente)
- b) um representante dos Guias de Turismo/Monitores; (titular)
um representante dos Artesãos; (suplente)
- c) um representante da Associação Comercial; (titular)
um representante da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cajati; (suplente)
- d) dois representantes da Sociedade Civil/entidades afins. (titular e suplente)

LEI MUNICIPAL Nº 2051, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

§ 1º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, das entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2º O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As funções de Membro e Presidente do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I- Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
 - b) Diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c) Planos diretores de turismo anuais ou trianuais, que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo;
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI – propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município, não servindo em hipótese alguma, ao interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- VII – propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros projetos para a própria cidade;
- IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- X – colaborar com a Prefeitura e suas Diretorias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles, quando for solicitado;
- XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XV – elaborar e aprovar o “Calendário Turístico do Município”;
- XVI – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

LEI MUNICIPAL Nº 2051, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

- XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
XX – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
XXI – organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 10 Compete ao Presidente do COMTUR:

- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- dar posse aos seus membros;
- definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- proferir o voto de desempate.

Art.11 Compete ao Secretário Executivo:

- auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- elaborar, distribuir e registrar a Ata das reuniões;
- organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- prover todas as necessidades burocráticas;
- substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 12 Compete aos membros do COMTUR:

- comparecer às reuniões quando convocados;
- em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno foram afetados.
- votar nas decisões do COMTUR.

Art. 13 O COMTUR reunir-se-á no mínimo, em sessões ordinárias, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

LEI MUNICIPAL Nº 2051, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 14 Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 15 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 16 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 17 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 20 Fica reestruturado o **Fundo Municipal de Turismo – FUTUR**, criado pela lei Municipal nº 778/2006, tem natureza contábil e será administrado com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao turismo, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo, seus rendimentos.

§ 3º O Prefeito constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção ao mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 22 Poderão constituir receitas do FUTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Dotação orçamentária do Município;

LEI MUNICIPAL Nº 2051, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

V – Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – transferência da União, do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII – produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 23 O Executivo Municipal designará por meio de Portaria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 24 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.454/16 e 1.616/2018.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

MARTA SENNE PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 23 DE JUNHO DE 2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Secretária Municipal da Administração e Gestão de Pessoas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1B4-39AF-0AAE-5DD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 27/06/2023 17:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 27/06/2023 17:11:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARTA SENNE PEREIRA (CPF 087.XXX.XXX-00) em 27/06/2023 18:59:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 28/06/2023 08:14:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B1B4-39AF-0AAE-5DD2>